



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 939, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Ementa: Altera a Lei nº 894/01.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O artigo 5º, o caput do artigo 14 e seu § 3º e o caput do artigo 35, todos da Lei Municipal nº 894, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis, passam a vigorar com as seguintes disposições:

**Artigo 5º - Consideram-se segurados obrigatórios os servidores públicos estatutários, titulares de cargos efetivos e os estáveis nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal vigente, vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional do Município de São Fidélis.**

**Artigo 14 - É garantido ao segurado, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de contribuição na atividade privada, bem como a decorrente de vinculação no serviço público, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.**

**§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**de contribuição na condição de servidor público, conforme o caso, para fins de compensação financeira.**

**Artigo 35 - Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria prevista na Seção II do Capítulo V deste Título, o servidor público que tenha ingressado regulamente na administração pública, direta, autárquica ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998, terá assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados tomando-se em conta a base de cálculo das contribuições previstas no artigo 13 desta Lei, quando, cumulativamente:**

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 21 de novembro de 2002.

DAVID LOUREIRO COELHO  
Prefeito Municipal